

**DECRETA :**

Art. 1º A Resolução 2237 (2015), adotada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas em 2 de setembro de 2015, anexa a este Decreto, será executada e cumprida integralmente em seus termos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de abril de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
Mauro Luiz Jecker Vieira

Resolução 2237 (2015)

Adotada pelo Conselho de Segurança em sua 7517ª sessão, realizada em 2 de setembro de 2015

O Conselho de Segurança,

Recordando as suas resoluções e declarações presidenciais anteriores acerca da situação na Libéria,

Acolhendo com satisfação o progresso realizado pelo Governo liberiano na reconstrução da Libéria para o benefício de todos os liberianos, com o apoio da comunidade internacional,

Tomando nota do relatório do Painel de Peritos sobre a Libéria das Nações Unidas (S/2015/558),

Tomando nota ainda da carta do Secretário-Geral, datada de 31 de julho de 2015 (S/2015/590), que atualiza o Conselho de Segurança sobre o progresso realizado pelo Governo liberiano na implementação das recomendações sobre a gestão adequada de armas e munições, incluindo promulgação das leis necessárias e a facilitação do monitoramento e gestão eficaz das regiões fronteiriças entre Libéria e Costa do Marfim,

Felicitando o Governo liberiano por responder eficazmente ao surto de Ebola na Libéria e reconhecendo, a este respeito, a resiliência do povo e do Governo liberiano e de suas instituições de segurança, especialmente as Forças Armadas e a Polícia Nacional da Libéria,

Acolhendo com satisfação os esforços dos Estados-membros, parceiros bilaterais e organizações multilaterais, incluindo as Nações Unidas, União Africana (UA) e a Comunidade Econômica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO), em apoiar o Governo da Libéria na sua resposta ao surto de Ebola, acolhendo também as contribuições da comunidade internacional, incluindo a Comissão de Consolidação da Paz, para ajudar a Libéria no seu compromisso com o desenvolvimento integral no período de recuperação pós-Ebola, particularmente por meio da capacitação das suas instituições de segurança, e encorajando fortemente novos passos nessa direção,

Afirmando que o Governo da Libéria tem a responsabilidade primária de proteger todas as populações no seu território de atrocidades, e sublinhando que a estabilidade duradoura na Libéria exige do Governo a sustentação de instituições governamentais eficazes e responsáveis, em especial nos setores de Estado de Direito e segurança,

Sublinhando a necessidade de se continuar progredindo na reforma do setor de segurança na Libéria, para assegurar que as Forças Armadas, a Polícia e as Forças de Segurança Fronteiriça da Libéria sejam autossuficientes, capazes, competentes e adequadamente preparadas para proteger o povo liberiano,

Sublinhando que o gerenciamento transparente e efetivo dos recursos naturais é crucial para a paz e a segurança sustentáveis da Libéria,

Recordando a disponibilidade do Conselho de pôr fim às medidas impostas pelos parágrafos 2 (a) e (b) e 4 (a) da Resolução 1521 (2003), conforme sua determinação de que o cessar-fogo na Libéria está sendo plenamente respeitado e mantido, o desarmamento, desmobilização, reinserção, repatriação e a reestruturação do setor de segurança foram concluídos, as disposições do Acordo de Paz Abrangente estão sendo totalmente implementadas, e progresso significativo foi feito no estabelecimento e na manutenção da estabilidade na Libéria e na sub-região,

Recordando também a intenção do Conselho de considerar a modificação da medida imposta pelo parágrafo 1 da Resolução 1532 (2004) assim que o Governo da Libéria estabelecer mecanismos transparentes de contabilidade e auditoria para assegurar o uso responsável das receitas públicas em benefício direto do povo liberiano,

Determinando que, apesar de progressos significativos, a situação na Libéria continua a constituir ameaça à paz e segurança internacionais na região,

Atuando ao amparo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

1. Decide renovar as medidas relativas a armas, previamente impostas pelo parágrafo 2 da Resolução 1521 (2003) e modificadas pelos parágrafos 1 e 2 da Resolução 1683 (2006), pelo parágrafo 1 (b) da Resolução 1731 (2006), pelos parágrafos 3, 4, 5 e 6 da Resolução 1903 (2009), pelo parágrafo 3 da Resolução 1961 (2010) e pelo parágrafo 2 (b) da Resolução 2128 (2013) por um período de 9 meses a partir da data de aprovação da presente Resolução;

2. Decide pôr fim às medidas de viagens e financeiras estabelecidas no parágrafo 4 da Resolução 1521 (2003) e parágrafo 1 da Resolução 1532 (2004);

3. Decide prorrogar o mandato do Painel de Peritos nomeado de acordo com o parágrafo 9 da resolução 1903 (2009) por um período de 10 meses a partir da data da adoção desta resolução, com vistas a empreender as seguintes tarefas, em estreita colaboração com o Governo da Libéria e o Grupo de Peritos relativo à Costa do Marfim:

(a) Investigar e preparar relatório final sobre a implementação, e quaisquer violações, das medidas relativas a armas conforme renovadas pelo parágrafo 1 acima, inclusive sobre as diversas fontes de financiamento do comércio ilícito de armas, e sobre os progressos nos setores de segurança e jurídico a respeito da capacidade do Governo da Libéria de supervisionar e controlar com eficácia os problemas relacionados a armamentos e fronteiras;

(b) Apresentar ao Conselho, após discussão com o Comitê, relatório final até 1º de maio de 2016 sobre todas as questões listadas neste parágrafo, e apresentar atualizações informais ao Comitê, conforme apropriado, antes dessa data;

(c) Cooperar ativamente com outros painéis de peritos relevantes, particularmente aquele relativo à Costa do Marfim, estabelecido pelo parágrafo 24 da Resolução 2153 (2014);

4. Solicita ao Secretário-Geral que adote as medidas administrativas necessárias ao mais rápido reestabelecimento do Painel de Peritos, levando em conta a redução do mandato do Painel, que deverá ser composto por 1 membro, por um período de 10 meses a partir da data de aprovação da presente Resolução;

5. Conclama todos os Estados, inclusive a Libéria, a cooperarem integralmente com o Painel de Peritos em todos os aspectos do seu mandato;

6. Recorda que a responsabilidade pelo controle da circulação de armas pequenas dentro do território da Libéria e entre Libéria e os países vizinhos é das autoridades governamentais relevantes, de acordo com a Convenção da Comunidade Econômica dos Estados da África Ocidental sobre armas pequenas e armamento leve de 2006;

7. Insta o Governo da Libéria a priorizar e acelerar a adoção e a implementação de legislação apropriada de gestão de armas e munições e a tomar outras medidas necessárias e adequadas para estabelecer o arcabouço jurídico e administrativo necessário para combater o tráfico ilícito de armas e munições;

8. Afirma estar preparado para ajustar as medidas contidas na presente Resolução, inclusive pela imposição ou reforço das medidas, bem como pela modificação, suspensão ou revogação das medidas, conforme necessário a qualquer momento, à luz da estabilidade da Libéria e da sub-região;

9. Decide continuar ocupando-se ativamente da questão.

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 139, de 13 de abril de 2016. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.269, de 13 de abril de 2016.

Nº 140, de 13 de abril de 2016. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.270, de 13 de abril de 2016.

Nº 141, de 13 de abril de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais e Agrícolas e os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e Agrícolas".

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos Interministerial

Nº 76, de 7 de abril de 2016 (em conjunto com o Ministério da Justiça e com a Secretaria de Governo da Presidência da República). Autorizo. Em 13 de abril de 2016.

Nº 77, de 7 de abril de 2016 (em conjunto com o Ministério da Justiça e com a Secretaria de Governo da Presidência da República). Autorizo. Em 13 de abril de 2016.

Cidades do Revezamento da Tocha Olímpica		
Data	Nº	Cidade do Revezamento
03.05.2016	1	Brasília, DF
04.05.2016	2	Corumbá de Goiás, GO
	3	Pirenópolis, GO
	4	Anápolis, GO
	5	Itaberaí, GO
05.05.2016	6	Cidade de Goiás, GO
	7	Inhumas, GO

06.05.2016	8	Goiânia, GO
	9	Trindade, GO
	10	Aparecida de Goiânia, GO
	11	Piracanjuba, GO
07.05.2016	12	Morrinhos, GO
	13	Caldas Novas, GO
	14	Pires de Rio, GO
	15	Ipameri, GO
	16	Goianira, GO
	17	Araguari, MG
08.05.2016	18	Uberlândia, MG
	19	Uberaba, MG
	20	Araxá, MG
	21	Serra do Salitre, MG
	22	Patrocínio, MG
	23	Patos de Minas, MG
09.05.2016	24	Varjão de Minas, MG
	25	Pirapora, MG
	26	Montes Claros, MG
10.05.2016	27	Bocaiúva, MG
	28	Couto de Magalhães de Minas, MG
	29	Diamantina, MG
	30	Curvelo, MG
11.05.2016	31	Gouveia, MG
	32	Datas, MG
	33	Serro, MG
	34	Guanhães, MG
	35	Governador Valadares, MG
12.05.2016	36	Naque, MG
	37	Ipatinga, MG
	38	Coronel Fabriciano, MG
	39	Itabira, MG
13.05.2016	40	Ouro Preto, MG
	41	Itabirito, MG
14.05.2016	42	Betim, MG
	43	Contagem, MG
	44	Belo Horizonte, MG
	45	São João Del Rei, MG
15.05.2016	46	Tiradentes, MG
	47	Barbacena, MG
	48	Juiz de Fora, MG
	49	Bicas, MG
16.05.2016	50	Leopoldina, MG
	51	Muriá, MG
	52	Itaperuna, RJ
	53	Bom Jesus do Itabapoana, RJ
17.05.2016	54	Cachoeiro de Itapemirim, ES
	55	Guarapari, ES
	56	Vila Velha, ES
	57	Vitória, ES
18.05.2016	58	Serra, ES
	59	Aracruz, ES
	60	Colatina, ES
	61	Linhares, ES
	62	São Mateus, ES
19.05.2016	63	Teixeira de Freitas, BA
	64	Itamaraju, BA
	65	Santa Cruz Cabralia, BA
	66	Porto Seguro, BA
20.05.2016	67	Eunápolis, BA
	68	Itapetinga, BA
	69	Vitória da Conquista, BA
21.05.2016	70	Itambé, BA
	71	Floresta Azul, BA
	72	Ibicaraí, BA
	73	Itabuna, BA
	74	Ilhéus, BA
22.05.2016	75	Itacaré, BA
	76	Camamu, BA
	77	Ituberá, BA
	78	Cairu, BA
	79	Valença, BA
23.05.2016	80	Lencóis, BA
24.05.2016	81	Salvador, BA
25.05.2016	82	Feira de Santana, BA
	83	Riachão do Jacuípe, BA
	84	Capim Grosso, BA
	85	Senhor do Bonfim, BA
	86	Jaguarari, BA
26.05.2016	87	Juazeiro, BA
	88	Sobradinho, BA
	89	Petrolina, PE
	90	Lagoa Grande, PE
27.05.2016	91	Santa Maria da Boa Vista, PE
	92	Orocó, PE
	93	Cabrobó, PE
	94	Paulo Afonso, BA
28.05.2016	95	Canindé de São Francisco, SE
	96	Poço Redondo, SE